



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



EDITAL DE DISPUTA ELETRÔNICA

Dispensa Eletrônica nº 06/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço Global

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, conforme Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 06/11/2025 às 12:00 hrs

DATA E HORA DA DISPUTA: 11/11/2025 às 9:00 hrs

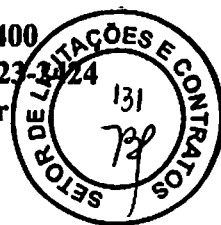
A Câmara Municipal de Frutal/MG, com endereço na Rua Osvaldo Cruz nº 145, Centro, Frutal/MG, CNPJ nº 04.437.875/0001-06, torna público, para conhecimento dos interessados, torna-se público, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará processo licitatório sob a modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que receberá propostas e documentação *on line* mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço www.licitanet.com.br.

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO II – Modelo de Declaração

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de fornecedores utilizado pela plataforma gestora.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUSO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, ALÉM DO TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA USO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, conforme Termo de Referência.

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Somente poderão participar desta cotação eletrônica empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto interessadas em contratar com a Câmara Municipal de Frutal que estiverem registradas na plataforma gestora do site: www.licitanet.com.br, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, enquadradas como ME/EPP.

1.1.1. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema da cotação eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.

1.2. A participação no certame está condicionada à declaração feita nos campos próprios do ambiente eletrônico de contratações, que inexistirá qualquer fato impeditivo de participação no certame ou de contratação da interessada, bem como, de que conhece e aceita os regulamentos do Sistema relativos à Dispensa de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2404
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br

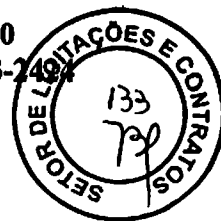


- 1.3. A empresa participante responde integralmente por todos os atos praticados na Cotação Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 1.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante, em cada Cotação Eletrônica.
- 1.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 1.6. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:
- 1.6.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.6.2. Sob processo de falência, ou insolvência civil;
- 1.6.3. Sob processo de recuperação judicial, a não ser que apresentem certidão emitida pela instância judicial competente, em que se certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.6.4. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão e consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 1.6.5. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Frutal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.6.6. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2494
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



1.6.7. Enquadradas nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.6.8. Estrangeiras que não funcionem no país;

1.6.9. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;

1.6.10. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com administração pública do Tribunal de Contas do Estado.

1.7. A participação nesta Cotação Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

1.8. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.licitanet.com.br ou <https://www.frutal.mg.leg.br/>.

1.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta cotação eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do contrato, e desde que a execução seja realizada obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2. DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.licitanet.com.br com o preço (com duas casas decimais).

2.2. O anexo da proposta de preços nos moldes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços deverá ser apresentada através até o limite de cadastramento da plataforma licitanet.

2.2.1. O prazo estabelecido no item 2.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



2.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

2.3.1. Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

2.3.1.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem 3.2 e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

2.3.1.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2.3.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

2.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

2.4.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura do instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, encaminhada por e-mail para setorlicitacaocontratos@camarafrutal.mg.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

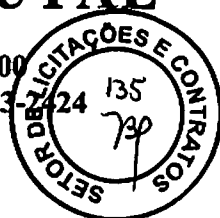
2.5. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de **habilitação**, deverão ser encaminhados os documentos elencados no item 05 do Termo de Referência.

3.2. DECLARAÇÕES

3.2.1. Apresentar declaração de que a pessoa jurídica não possui menores em seu quadro de empregados/cooperados, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, conforme **Anexo II** deste Edital;

3.2.2. Declaração emitida on line pela plataforma.

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

3.3.1. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

3.3.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da participante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.3.3. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será efetuada pela Administração, por meio de consulta aos sites governamentais.

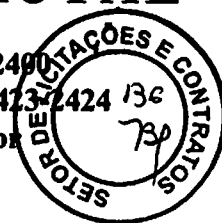
3.3.4. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

3.3.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



4. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O prazo para assinatura do Contrato será de acordo com o Termo de Referência, atendendo as seguintes disposições:

5.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

5.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da participante.

5.4. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital.

5.5. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas.

5.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na cotação eletrônica.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ENTREGA

6.1. Conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Conforme Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no Termo de Referência, por servidores designados pela Câmara Municipal de Frutal.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

10.2. À participante que ensejar o retardamento da execução da cotação eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 10.3. e 10.4., a critério da Administração.

10.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem 6.1., sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final.

10.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Frutal pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravíssima infração(ões).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2408
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A participação na presente cotação eletrônica não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado a Câmara o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Frutal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da cotação eletrônica ou de sua não contratação.

11.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.

11.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Frutal.

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da cotação eletrônica/dispensa de licitação.

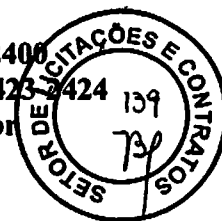
11.6. As normas que disciplinam esta cotação eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato. Os casos omissos serão resolvidos a luz da legislação de regência.

11.7. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



de Frutal/MG, com exclusão de qualquer outro.

Frutal, 03 de novembro de 2025.

Fernando Barcelos de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2400
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2025

TIPO DE DISPUTA: Menor Preço Global

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUSO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, ALÉM DO TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA USO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, conforme Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Item	Especificação	Un.	Qt	V. Un.	V. Total
1	Relógio de Ponto Biométrico	UN	2		

O preço compreende todos os custos necessários à execução do objeto desta proposta, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

Validade da proposta: () dias contados a partir da data da apresentação da proposta (mínimo 60 dias).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Termo de Referência;

Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Termo de Referência;

Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante.

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos Edital e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital do Processo Licitatório nº 21/2025 - Dispensa nº 06/2025 e seus Anexos.

Município/UF, ____ de ____ de 2025.

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____ Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Pessoa jurídica: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Dados para Pagamento: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-7424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não temos menores, nas hipóteses vedadas pela Constituição Federal, em nossos quadros de empregados/cooperados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 68, inciso VI).

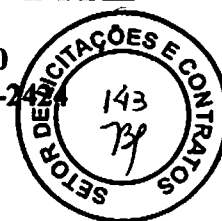
Município/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável
Nome legível:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUSO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, ALÉM DO TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA USO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, sendo:

Item	Especificação	Un.	Qt.
1	Relógio de Ponto Biométrico	UN	2

1.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

1.2.1. Tecnologia de Identificação

a) Identificação biométrica por **impressão digital**, assegurando alta confiabilidade na validação do usuário;

b) Possibilidade de cadastro de múltiplas digitais por servidor, para maior flexibilidade;

c) Alternativa de identificação por cartão de proximidade ou senha, para contingências.

1.2.2. Capacidade e Armazenamento

a) Memória interna segura, inviolável e com capacidade para registrar, no



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



mínimo, **10.000 marcações**;

b) Registro de todos os eventos com data e hora, garantindo rastreabilidade completa;

c) Exportação de dados via USB, rede Ethernet ou Wi-Fi, compatível com softwares de gestão de pessoal.

1.2.3. Funcionalidades

a) Emissão de comprovante de marcação, quando exigido;

b) Geração de relatórios internos básicos no equipamento;

c) Controle de entrada, saída, intervalos e banco de horas;

d) Capacidade de integração com sistemas informatizados de folha de pagamento e controle de frequência.

1.2.4. Interface e Usabilidade

a) Display de fácil leitura, com interface intuitiva para o usuário;

b) Teclado funcional ou touchscreen para operação simplificada;

c) Alertas visuais e sonoros indicando registro válido ou erro.

1.2.5. Instalação e Suporte

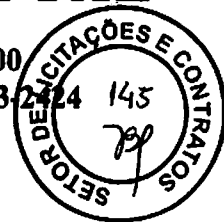
a) O equipamento deverá ser entregue, instalado e configurado no local indicado pela Câmara Municipal;

b) Treinamento aos servidores responsáveis pelo uso e gestão do equipamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



c) Suporte técnico e garantia mínima de 12 meses, incluindo peças e mão de obra.

1.2.6. Conformidade Legal e Normativa

a) Homologação junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com a **Portaria nº 671/2021**;

b) Atendimento às normas de segurança, durabilidade e integridade dos registros de ponto;

c) Proteção contra manipulação indevida e tentativas de fraude.

1.2.7. Instalação e Treinamento

a) A aquisição de relógios de ponto biométrico deverá compreender, de forma indissociável, a instalação física, a configuração completa dos equipamentos e sistemas, bem como o treinamento dos servidores responsáveis pelo uso e gestão do ponto eletrônico. Essa previsão visa garantir a plena operacionalização do objeto contratado, assegurando que os equipamentos estejam integrados ao ambiente tecnológico da Câmara Municipal e aptos ao uso imediato após a entrega;

b) O valor proposto pela contratada no fornecimento deverá incluir todos os custos direta e indiretamente relacionados à plena execução do objeto, compreendendo, além do fornecimento dos equipamentos, as despesas com instalação, configuração, testes operacionais, treinamento de servidores, deslocamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, tributos, fretes e quaisquer outros necessários à entrega e funcionamento integral dos relógios de ponto biométrico.

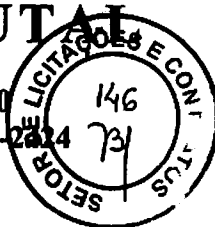
2 – DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes: **Licitação menor preço por item.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2314
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de relógio de ponto biométrico é necessária para aprimorar o controle da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Frutal, proporcionando maior precisão, transparência e segurança no registro da jornada de trabalho. O sistema biométrico elimina riscos de marcações indevidas, substitui processos manuais suscetíveis a falhas e garante conformidade com a legislação trabalhista e administrativa. Outro aspecto relevante é a contribuição para a modernização administrativa, uma vez que o relógio biométrico permite integração com softwares de gestão de recursos humanos, possibilitando a geração de relatórios automatizados, auditorias internas mais eficientes e maior agilidade na consolidação de dados para fins de folha de pagamento e relatórios de gestão. Do ponto de vista econômico e operacional, a adoção dessa solução representa ganhos de produtividade, pois elimina tarefas repetitivas de conferência manual de ponto, libera servidores para atividades de maior relevância institucional e assegura melhor planejamento da força de trabalho. Ainda, fortalece os princípios da administração pública, notadamente a legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Portanto, a aquisição do relógio de ponto biométrico se justifica como medida necessária para assegurar maior segurança, eficiência e confiabilidade no controle da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Frutal, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e às exigências normativas vigentes.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



5.1.1. Habilitação jurídica

5.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; e para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

5.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2444
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



5.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2. Deverão estar incluídas, no preço dos equipamentos, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.1. Da amostra: Não será exigido.

8 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Entrega:

8.1.1. Até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pelo titular da Câmara Municipal de Frutal ou preposto formalmente designado.

8.2. Do Local e Horário de Entrega:

8.2.1. A entrega ocorrerá na Câmara de Frutal no horário de expediente, ou seja, das



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424 149
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



12h:00min às 18h:00min, ou outro a ser convencionado (Horário Comercial)

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os equipamentos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

8.3.2. A entrega dos equipamentos fora das especificações contidas neste Termo de Referência, com avarias em suas embalagens ou no próprio equipamento, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial à empresa.

8.3.3. Reserva-se à Câmara Municipal de Frutal o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

8.3.4. O representante da Câmara Municipal de Frutal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

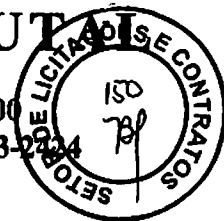
8.3.5. O recebimento/aprovação dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do equipamento ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.3.6. A CONTRATADA se obriga a fornecer treinamento completo para os servidores designados pela CONTRATANTE, visando capacitar os mesmos para o correto manuseio, operação e manutenção básica do relógio de ponto biométrico. O treinamento deverá contemplar, no mínimo a operação do equipamento, incluindo registro de entrada e saída, procedimentos de identificação biométrica, extração e



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



exportação de dados, geração de relatórios e integração com software de gestão de pessoal, rotinas básicas de manutenção preventiva e cuidados com o equipamento, e solução de problemas comuns e procedimentos de suporte inicial.

8.3.7. O treinamento deverá ser realizado no local de instalação do equipamento, com carga horária adequada à complexidade do sistema, garantindo que os servidores estejam plenamente capacitados para utilizar o relógio de ponto biométrico de forma eficiente e segura.

8.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer material didático e manual de operação, em formato físico ou digital, como suporte contínuo para os servidores.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, instalação e cumprimento das cláusulas 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <compras@camarafrutal.mg.gov.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

9.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa da Câmara, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

9.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10 – DO CONTRATO

10.1. Do instrumento contratual:

10.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Contrato na Câmara Municipal de Frutal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3473-424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



pela Administração Pública.

10.1.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

11 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: Fernando Barcelos de Paula

Fiscal: Ana Flávia Peito Macedo da Silva

11.1.1.1. O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do Contrato.

11.1.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações dos equipamentos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa referente a essa aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

01.01.01.122.0025.4002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 18 – equipamentos e material permanente

13 – DA GARANTIA

13.1. Garantia do produto: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

13.1.1. Garantia de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-1424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



proposta comercial ou exigida na especificação.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Para a subcontratação será exigida prévia autorização do CONTRATANTE, precedida das justificativas quanto aos motivos, natureza e extensão do objeto subcontratado;

14.2. A responsabilidade total pela execução da entrega contratada, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da CONTRATADA, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Fornecer os equipamentos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15.1.5. Assegurar a CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer obrigação que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos equipamentos, no local



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2404
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



de determinado.

15.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas entregas.

15.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Câmara Municipal de Frutal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.14 - Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.15 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



15.1.16 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

15.1.17 - Cientificar a Câmara Municipal de Frutal do andamento da entrega, quando for o caso.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Câmara Municipal de Frutal**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

15.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.8. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



15.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.12. Promover a fiscalização e conferência dos equipamentos entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

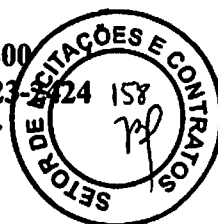
16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Núcleo de Pesquisa Mercadológica (Setor de Compras) e oportunamente anexado ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO I – A

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A empresa declara que no
dia/...../..... encaminhou o Sr.(a)
....., representante da empresa,
devidamente registrado, que realizou vistoria nas instalações da Câmara Municipal de
Frutal, onde o (a) referido (a) profissional obteve todos os elementos e informações
necessários para a formulação de proposta comercial para o certame referente a
“AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL”

Frutal, de de 2025.

Assinatura do vistoriador: _____

Razão Social e CNPJ: _____

Representante Designado pela Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

(Nome)
Representante Legal da empresa:
..... CNPJ
nº
Endereço: Fone:
..... E-mail:

Declaro que **RENUNCIO** à realização de Vistoria Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições para o certame referente a “AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL”

Frutal, de de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUSO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, ALÉM DO TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA USO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, conforme Termo de Referência, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL – MG, órgão integrante do Município de Frutal, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 145, Centro, na cidade de Frutal-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.437.875/0001-06, neste ato representada por seu presidente, FERNANDO BARCELOS DE PAULA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 002.706.076-41, portador da cédula de identidade MG-8.083.735 SSP/MG, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Município _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. _____, portador do RG nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



_____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, doravante simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica/CMF, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 22/2025. O presente CONTRATO, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, INCLUSO INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, ALÉM DO TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA USO E GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, conforme Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo Primeiro – A entrega obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 21/2025, Dispensa nº 06/2025 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta da contratada;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

3.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ pela execução da entrega, o seguinte valor:

Item	Especificação	Marca	Un.	Qt.	V. Un.	V. Total
1	Relógio de Ponto Biométrico		UN	2		

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424 163
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido/extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão/extinção, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelos servidores designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento do fornecimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Tesouraria da Contratante, através de depósito bancário, mediante apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal, atestada do respectivo recebimento pelo Setor Competente.

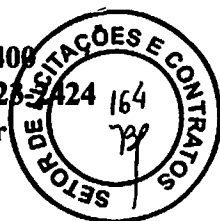
10.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4. A licitante vencedora ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente a entrega dos itens.

10.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

11.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

11.2. Poderá haver atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.3. As alterações de preços obedecerão as seguintes regras:

11.3.1. O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

11.3.2. A Câmara poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

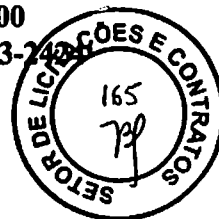
11.3.2.1. Ao deferir o pedido, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

11.3.2.2. A Câmara deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

11.3.2.3. A Câmara poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

11.3.2.4. O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.4. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

11.5. O preço poderá ser revisto de ofício pela Câmara em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de todo contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos produtos, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



11.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.10. Incumbirá ao interessado à iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no exercício de 2025, conforme segue:

01.01.01.122.0025.4002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 18 – equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

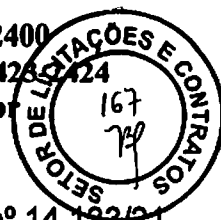
14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 – Centro - Fone (34) 3423-2400
Pça Dr. França, 125 – Centro – Anexos I e II - Fone (34) 3423-2424
Frutal / MG – CEP 38.200-068 - www.frutal.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Frutal, __ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____